

TERMOS DO PROCESSO, SOB PENA DE REVELIA. PASSO FUNDO, 27 DE JULHO DE 1994. O ESCRIVÃO: JOSE ENIO SERAFINI
LEO PIETROWSKI,
JUIZ DE DIREITO.

PELOTAS

EDITAL DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
DE JURACI BORGES DA SILVA

1 FAMILIA PELOTAS

* JUSTICA GRATUITA *

PROCESSO NUMERO 22293014100.

PRazo DO EDITAL - INDETERMINADO.

CURADORA- MARIA IEDA FURTADO DA SILVA.

OBJETO- DAR CIENCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DA SENTENÇA QUE DE CLAROU A INTERDIÇÃO TOTAL PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL DA INTERDITA ACIMA NOMINADA.

CAUSA DA INTERDIÇÃO- RETARDO MENTAL (OLIGOFRENIA) GRAVE.

JUIZA DE DIREITO - DRA. MARIA ALICE RIBEIRO AMARAL.

ESCRIVA JUDICIAL- VERA LESSA TEJADA

RIO GRANDE

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA E INTIMAÇÃO

1ª Vara Cível de Rio Grande/Prazo de 10 dias. Ação: Falência; Processo, 24.794/480, Autor: Fiação e Tecelagem Gaucha Ltda. Réu: Nova Pele Indústria e Comércio Ltda.

O Exmo. Sr. Dr. Bento Fernandes de Barros Júnior, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca do Rio Grande, FAZ SABER que por sentença da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, datada de 10 de junho de 1994, foi decretada a falência da firma Nova Pele Indústria e Comércio Ltda, estabelecida nesta cidade do Rio Grande, na Rua Álvaro Costa nº 64, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.903.470/0001-79, nos autos do pedido de falência acima mencionado, tendo sido nomeado Síndico o Bel. Julio Brito Victória e fixado o dia 11/02/1991, como Termo Legal da Falência. Pelo presente, ficam todos os credores intimados para declararem seus créditos no prazo de dez dias. Dado e passado nesta comarca do Rio Grande, aos primeiros dias do mês de agosto de 1994. Em 08/08/94 - (Leni A na G. Gonçalves), Oficial Ajudante datilografou e subscrevi.

BENTO FERNANDES DE BARROS JÚNIOR
Juiz de Direito